

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AOS CONTRATOS 002.1/2022 -PMI-INEX, 002.2/2022 –SEMAS-INEX, 002.3/2022 –SECULT-INEX, 002.4/2022 –SEMMA-INEX.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER OS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE, CULTURA E FINANÇAS/ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofícios -SEFIN, SEMAS, SECULT e SEMMA;	7. partaria CPL;
2. Ofícios SEMAD, SEMAS, SECULT e SEMMA solicitações de aceite da empresa;	8. Autorização de abertura do processo;
3. Termo de aceite da empresa e documentos;	9. Termo de autuação;
4. Informação de créditos orçamentários;	10. Processo de 2º termo aditivo;
5. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;	11. Minuta do termo aditivo;
6. Cópia do contrato, 1º termo aditivo;	12. Parecer jurídico.

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. As Secretarias Municipais de Administração, Cultura, Assistência Social e Meio Ambiente solicitaram e justificaram a necessidade de aditivar o contrato e procederam com a consulta de aceite do aditivo junto à empresa;
3. A empresa **M. C. DOS SANTOS GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI (27.459.351/0001-11)** concordou com a solicitação da s secretarias municipais;
4. Foi informado a existência de créditos orçamentários;
5. O processo foi autorizado pela autoridade superior;
6. A CPL formalizou o processo de aditivo, analisou e julgou regular a documentação apresentada pela empresa e o autuou;
7. A assessoria jurídica emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela regularidade dos atos do procedimento e pela realização do termo aditivo.
8. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica, da comissão de licitação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de aditivo em questão amparada na análise técnica da CPL e análise da assessoria jurídica, DECLARA-O revestido das formalidades.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 02 de maio de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI